

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007 (Do Sr. Miro Teixeira – PDT/RJ)

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)”.

Inclua-se, no Projeto de Lei nº 1.210/2007, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Nas eleições municipais de 2008, o povo será consultado em plebiscito, sobre o Sistema Eleitoral a ser adotado para a composição da Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas Estadual e Distrital, e Câmaras Legislativas Municipais, a vigorar a partir de 2010.

Parágrafo único. A consulta a ser formulada, para deliberação do povo, tomará por base os projetos aprovados no Congresso Nacional, que versem especificamente sobre a matéria.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda, com amparo no princípio constitucional da soberania popular, delegar ao povo - verdadeiro dententor de todo o poder - por meio do sufrágio universal e pelo voto secreto, deliberar sobre consulta que definirá o Sistema Eleitoral a ser adotado no Brasil para a escolha de seus representantes nos níveis municipal, estadual, distrital e federal, a partir de 2010.

Caberá ao povo, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, pelo voto, aprovar ou denegar a matéria que lhe for submetida à deliberação, neste caso, as proposições sobre o Sistema Eleitoral que tenham sido discutidas e aprovadas no Congresso Nacional, com ampla divulgação pelos meios de comunicação de massa.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**Miro Teixeira**  
Deputado Federal – PDT/RJ